

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Piracema 13 de novembro de 1990

Lei nº 656/90 de 20.11.90

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento no vencimento dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, Funcionários regidos pela E.T.E., aprova novo anexo IV da Lei nº 568/86 de 09/12/86.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos vencimentos de 30% (trinta por cento), aos Funcionários Públicos Municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria e, as funcionários regidos pela E.T.E.

Artigo 2º - Para o Magistério Municipal, fica aprovado um novo anexo IV, da Lei Municipal nº 568/86 de 09/12/86, que atualiza vencimentos dos cargos do Quadro de Magistério, com vigência à partir de 1º de novembro de 1990

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 20 de novembro de 1990.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 657/90 de 21.11.90

Tomo de Utilidades Públicas, 7ª Entidades